



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL Nº 906/2016

CNARH: 23.0.0096006-25

PORTARIA Nº 1489/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7354695/2015, outorga o DIREITO DE USO DA ÁGUA FEDERAL, ao **ROSSANO ALEXANDRE CARNEIRO**, CPF/CNPJ 625.179.533-68 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Açude Cedro

2 - Capacidade da fonte: Atualmente o referido manancial encontra-se com ,44% de sua capacidade, ou seja, 554.400,00m³, tendo uma capacidade total de 126.000.000,00m³

3 - Bacia: Banabuiú

Sub-bacia:

4 - Município: Quixadá

Distrito: São Bernardo

Localidade: Fazenda Abrigo, Fazenda Palma, Fazenda Altro Vermelho, Fazenda São Bernardo e Fazenda Nova Olinda

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:

Latitude: 9450357N

Longitude: 493199E

II – ELEMENTOS DA OUTORGAO

1 - Período de validade da outorga – **04 anos** - (06 de outubro de 2016 a 06 de outubro de 2020)

2 - Local de uso: Fazenda Abrigo, Fazenda Palma, Fazenda São Bernardo e Fazenda Nova Olinda

3 - Volume outorgado: 57.069,76m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 5,43l/s

Vazão contínua: 1,81l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 8 horas/ dia

7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Dessedentação animal

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

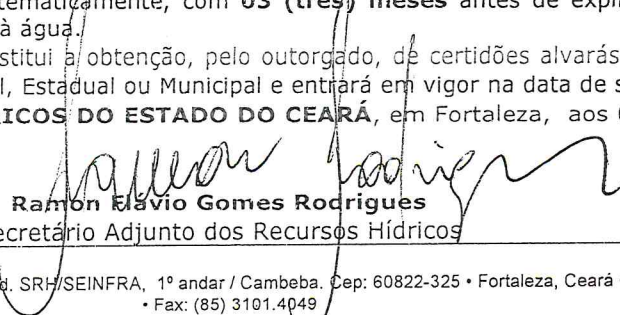
5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2016.


Ramon Elvino Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos